

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA DE LEI N. DE DE _____ DE 2018

Altera Dispositivos da Lei nº 3.883, de 18 de Outubro de 2007.

CM/10/2018

Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Lei nº 3883, de 18 de outubro de 2007 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será integrado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, que será o seu presidente nato e pelas seguintes entidades ou categorias, sendo um representante de cada uma:

- I – Secretaria de Governo;*
- II – Câmara Municipal de Ituiutaba;*
- III – Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade;*
- IV – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;*
- V – Rotary Club;*
- VI – A convite do Prefeito:*
 - a) Um representante do Poder Judiciário local;*
 - b) Um representante da Polícia Civil local;*
 - c) Um representante da Polícia Militar local;*
 - d) Um representante do Corpo de Bombeiros Militares local.*

§1º Não será admitida representação no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte por intermédio de procuradores.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º Em caso de vacância no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, a instituição indicará substituto cujo exercício estenderá somente até o término do respectivo mandato.

§4º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2018.
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/02/2018

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 26/02/2018

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão
26/02/2018

aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

29 / 05 / 2018

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por 16 favoráveis e 0 contrários.

28 / 05 / 2018

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI CM/10/2018, subscrito pelo Prefeito Municipal Fued José Dib, que altera dispositivos da Lei nº 3.883, de 18 de outubro de 2007 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

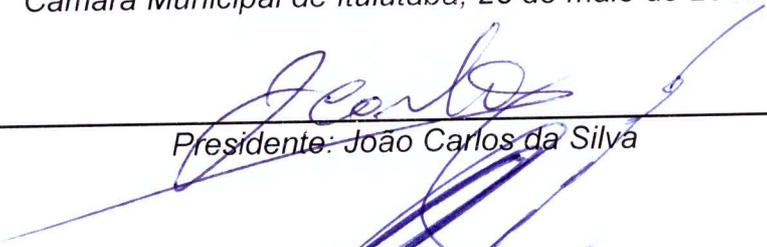
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/10/2018, subscrito pelo Prefeito Municipal Fued José Dib, que altera dispositivos da Lei nº 3.883, de 18 de outubro de 2007 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

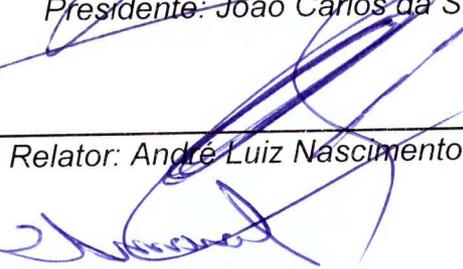
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 043/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **CM/10/2018** que altera dispositivos da lei nº 3.883, de 18 de outubro de 2007, e dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

“Lei Orgânica do Município



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece normas de organização e atribuições a órgãos da administração pública municipal, especialmente a competência para a alteração da Lei que dispõe sobre o conselho Municipal de Trânsito e Transporte.**

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de maio de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/017

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera dispositivos da Lei nº 3.883, de 18 de outubro de 2007.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 13/2018

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei altera dispositivos da lei nº 3.883, de 18 de outubro de 2007.

A lei resta justificada pela criação da Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade a qual foi criada pela lei complementar nº 150 de 08 de Novembro de 2017.

A lei que se pretende alterar dispunha que o presidente do órgão seria o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, porém com a criação da Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, não há nada mais lógico que o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, a qual a secretária é exclusiva para tratar de trânsito, seja o presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Assim a presente lei tem como intenção mudar a estrutura do órgão com o fim de adequar a nova realidade administrativa da prefeitura municipal a qual conta agora com a secretária municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

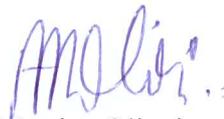
Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

- Procuradoria Geral do Município -